SUPRAM LESTE
DIGITALIZAÇÃO

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA LESTE MINEIRO DO CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – URC COPAM LM/ MG

Ref.: Processo COPAM n.º Nº: 00046/2002/005/2008
Licença de Operação - LO
Empreendimento: Consórcio UHE Baguari
Município: Governador Valadares, Periquito, Alpercata, Sobrália, Fernandes Tourinho e Iapu - MG

I – Relatório

Trata-se de processo de Licença de Operação - LO

O empreendimento Consórcio UHE Baguari, encontra-se em fase de Licença de Operação – LO, estando instalada nos Municípios de Governador Valadares, Periquito, Alpercata, Sobrália, Fernandes Tourinho e Iapu – MG, no rio Doce, bacia hidrográfica do rio Doce. O processo de licenciamento nas fases de Licença Prévia- LP e Licença de Instalação - LI foram analisadas pela FEAM, já na fase de Licença de Operação – LO o processo foi formalizado na SUPRAM LM sendo analisado por uma equipe interdisciplinar.
Os estudos ambientais e de viabilidade de engenharia foram realizados em 2001, tendo -se iniciado o processo de licenciamento ambiental em janeiro de 2002, quando o EIA/RIMA foi protocolado junto à FEAM e solicitada a concessão da Licença Prévia do empreendimento. A Licença Prévia da UHE Baguari – nº 156, de 29/10/2004. – foi concedida dentro do Processo COPAM 046/2002/0001/2002 e conforme Parecer Técnico DIENE 030/2004. Tal fato viabilizou a participação do Consórcio Baguari, formado pelas empresas Neoenergia, Cemig e Furnas no Leilão da ANEEL nº 002/2005, através do qual passou a deter a concessão da UHE Baguari, viabilizando o início da atual etapa de Licenciamento de Instalação.
Em 25 de julho de 2006 foi assinado o Decreto de Concessão de Outorga de Exploração do Recurso Hídrico, no rio Doce, em nome do Consórcio Baguari.
A Licença de Instalação (LI) da UHE Baguari – nº173 foi concedida com condicionantes pela COPAM em 15 de Dezembro de 2006 em Belo Horizonte, com validade de seis anos, onde consta que de forma geral a maioria do programas de controle ambiental são eficazes para a mitigação e controle dos impactos do empreendimento e que as alterações necessárias seriam condicionadas durante a fase de implantação do empreendimento.
O início das obras de construção da UHE Baguari ocorreu no dia 09 de maio de 2007, conforme informado à FEAM por meio da Correspondência nº 128/BH/07 – AMB, protocolada em 31 de maio de 2007 sob o nº F048248/2007. Foram apresentadas nos Relatórios de Atendimento de Condicionantes RAC-

FEAM 13/07/2009-11:13 - 340531/2009-

SUPRAM LESTE
Nº
DIGITALIZAÇÃO

01/02/07-AMB (Protocolo F014421/2007), RAC-02/03/07-AMB (Protocolo F023607/2007) e RAC- 03/04/07- AMB (Protocolo F036039/2007) as seguintes informações. As atividades de motorização e a entrada do empreendimento em operação, originalmente previstos quando da concessão de uso, deveriam ter sido iniciados em dezembro de 2006. No entanto, diante da impossibilidade de se levar a bom termo o processo de negociação com o titular da propriedade onde seriam instalados o canteiro de obras, a maior parte das áreas de bota-fora, o canal de adução, a casa de força e a subestação, o acesso a esse sítio foi inviabilizado, não tendo sido realizada, portanto, nenhuma intervenção. Nesse contexto, o Consórcio UHE Baguari obteve junto à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL –, em 13 de fevereiro de 2007, a Declaração de Utilidade Pública (DUP) para a área em questão, publicada no Diário Oficial da União em 22 de fevereiro de 2007, a partir da qual teve início a tramitação do processo para a sua liberação. Dessa forma, o Consórcio UHE Baguari deu entrada na Justiça Estadual de Primeira Instância ao pedido de desapropriação de área rural para instalação do canteiro de obras que deveria dar suporte à construção da usina, com pedido de liminar. O Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Governador Valadares pronunciou-se a respeito em 02 de março de 2007, deferindo a liminar, bem como a Imissão Provisória da posse do bem, condicionada à comprovação do depósito judicial do valor ofertado. Tal depósito foi efetuado em 08 de março de 2007, garantindo, assim, a posse provisória da área objeto da ação. Ocorreu, no entanto, que a referida área foi invadida, em 14 de março de 2007, por membros de movimentos sociais de abrangência nacional (Via Campesina, Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST – e Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB), situação que persistiu até o início do mês de maio de 2007.

Em 28 de março de 2007, foi ajuizada ação de reintegração de posse com pedido de liminar junto ao Poder Judiciário Estadual da Comarca de Governador Valadares.

Subseqüentemente, foi anexado aos autos pedido de Efetivação de Posse, em 09 de abril de 2007. A manifestação do Judiciário Estadual, favorável às empresas consorciadas, deu-se em 10 de abril de 2007, tendo sido oficiada a Polícia Militar de Minas Gerais para cumprimento da decisão judicial em prazo de 15 (quinze) dias. Nesses termos, o Consórcio manteve-se no aguardo da ação dos órgãos responsáveis, para dar início às obras tão logo a área estivesse efetivamente liberada. O início das obras se deu, portanto, após a desocupação pacífica da área, no dia 09 de maio de 2007.

O empreendedor Consórcio UHE Baguari com o intuito de dar continuidade no processo de licenciamento ambiental referente à UHE Baguari, preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 18 de novembro de 2008 no município de Governador Valadares, onde foi gerado seu Formulário de Orientação Básica (FOBI) N°776025/2008. O processo de Licença de Operação – LO foi formalizado na SUPRAM-LM em 27/11/2008 através da entrega dos documentos, recebendo o número PA: 00045/2002/005/2008 com atividade principal Barragens de Geração de Energia – Hidrelétrica.

Tendo em vista os questionamentos levantados pela FETAEMG com relação ao não cumprimento de alguns pontos lançados no termo de compromisso

SUPRAM LESTE
Nº
DIGITALIZAÇÃO

estamos respondendo a estes pontos no anexo I, após verificar todos os itens questionados com o empreendedor, ao qual foram respondidos e esclarecidos.

O empreendimento cumpriu e todas as condicionantes das fases de LP e LI e respeitando a toda a legislação ambiental em vigor.

Não encontramos nenhuma informação no processo ambiental analisado que levasse a duvida a liberação da Licença de Operação.

Sendo assim, os Conselheiros que abaixo assinam, analisaram tanto os questionamentos quanto as respostas apresentadas e entenderam que as questões foram devidamente tratadas pela empresa, de forma completa e bem fundamentada.

VI - Conclusão

Nestes termos, os Conselheiros que abaixo assinam propõem o deferimento da Licença Ambiental de Operação para o empreendimento da UHE-BAGUARI, processo administrativo ambiental n.º**00046/2002/005/2008,** nos termos do Parecer Único SUPRAM Leste Mineiro n.º**230455/2009.**

É o nosso Parecer.

Governador Valadares, 08 de julho de 2009.

FIEMG – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

FEDERAMINAS - Federação das Associações Comerciais, Industriais, Agropecuárias e de Serviços do Estado de Minas Gerais

Anexo I – Respostas aos questionamentos

00046/2002/005/2008

SUPRAM LESTE
Nº
DIGITALIZAÇÃO

Regional Rio Doce FIEMG

Seguem abaixo nossas considerações e esclarecimentos referentes aos questionamentos feitos pela FETAEMG:

- Rever o levantamento das propriedades que vai ser entregue aos Trabalhadores Rurais
Resposta: Os levantamentos topográficos e o parcelamento da área onde será estabelecida a nova área de trabalho dos pequenos produtores rurais não proprietários foram executados pela empresa TOPAG Engenharia. Neste ato, foram gerados os memoriais descritivos de cada lote os quais são devidamente acompanhados por uma ART.

1° Item – Retirada de madeira e limpeza dos tocos.
Resposta: Inicialmente, conforme previsto no Termo de Acordo estabelecido entre as partes, datado de 09/01/2008, o CGB deveria destocar a área de cultivo necessária. Entretanto, em reunião realizada com a associação, em 22/01/2009, foi deliberado em assembléia que, para melhor uso e conservação das áreas, não seria realizada a destoca e sim o corte raso e combate à rebrota, de forma que fosse permitido o cultivo por meio da técnica de plantio direto, preconizada pela EMATER. Tal decisão/opção foi assinada individualmente para cada lote. Posteriormente, em 22/05/2009, os produtores rurais deliberaram em assembléia geral, que o CBG deveria dar novamente a opção de destoca para aqueles que assim o quiserem. Para tanto, a EMATER fará uma entrevista e recolherá um documento informando a opção de cada produtor rural/meeiro. Desta forma o CBG acatará a decisão de cada um.

2° Item – Retirar a área de APP das propriedades dos agricultores.
Resposta: Conforme descrito no Termo de Acordo estabelecido entre as partes, datado de 09/01/2008, item IV, sub-item 1.3 é prevista a existência de APP cujo uso pode ser inclusive para averbação de Reserva Legal com previsto na legislação vigente.

3° Item – Fazer ponte sobre o Córrego Saião
Resposta: Conforme descrito no Termo de Acordo estabelecido entre as partes, datado de 09/01/2008, item IV, sub-item 1.2, o CBG garantirá acesso através de rede viária aos lotes, permitindo trafegabilidade mesmo em períodos chuvosos.

4° Item – Passagem de Nível sobre a EFVM
Resposta: O CBG solicitou à Vale a implantação da Passagem de Nível sobre a EFVM no local indicado pelos meeiros/produtores rurais.

5° Item – Padrão com capacidade de 220k
Resposta: O CBG implantará rede de distribuição rural na área e cada lote será alimentado por um padrão com as seguintes características: 5kva e 220V.

FEAM 13/07/2009 11:13 - 340531/2009

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - REGIONAL RIO DOCE
Av. Brasil, 4000 – Centro – Governador Valadares – MG – 35.030.070 – Tel: 33.3272.4850 /3611
Home: www.fiemg.com.br/regional-riodoce - E-mail: regional-rd@fiemg.com.br

SUPRAM LESTE
Nº
DIGITALIZAÇÃO

6º Item – Construção das casas com rede de esgoto
Resposta: Todas as casas construídas pelo Consórcio, como previsto no Termo de Acordo, são dotadas de rede hidrosanitária.

7º Item – Construção de poço artesiano com capacidade para irrigação
Resposta: Conforme descrito no Termo de Acordo estabelecido entre as partes, datado de 09/01/2008, item IV, sub-item 1.2, o CBG garantirá o ponto de água em cada propriedade. Cabe informar que das 45 propriedades apenas 11 não margeiam o Córrego Saião.

8º Item – Documentação da perca de produção e o tempo que ficou sem plantio.
Resposta: Está em negociação o pagamento da safra de inverno 2009, visto que somente esta safra não foi plantada pelos pequenos produtores rurais não proprietários, por iniciativa própria. Registra-se que no item IV, sub-item 2 do Termo de Acordo, o CBG garante o acesso à área de origem (ADA) até maio/2009. Cabe dizer que em ata de reunião realizada em Dez2009 o CBG reforçou tal procedimento junto aos atingidos.

9º Item – Documentação de propriedade
Resposta: O CBG fornecerá a documentação conforme previsto no Termo de Acordo, item V, sub-item 3.

10º Item – Rever a indenização da cultura dos trabalhadores onde eles estavam assentados.
Resposta: As benfeitorias reprodutivas foram pagas após sua atualização de campo e monetária.

- DEMANDA DOS URBANOS

1º Item – Rua José Rodrigues, casas indenizadas e casas não indenizadas. E falta de indenização da plantação da cultura dos quintais.
Resposta: Nesta localidade há propriedades que não serão atingidas pelo reservatório nem pelo projeto de reurbanização, portanto não há necessidades de realocação e ou indenização de benfeitorias.

2º Item – Rever a situação da rua "Gesus" Godoy, na construção do asfalto. Esta rua foi levantada através de aterro, ficando as casas abaixo do nível da rua, recebendo inundação das enxurradas na época de chuva, no qual já aconteceu.
Resposta: Foi implantado rede de drenagem pluvial no local, faltando algumas obras corretivas que serão executadas pelo CBG antes do período chuvoso do final de 2009.

SUPRAM LESTE
Nº
DIGITALIZAÇÃO

3° Item – No meio desta rua tem uma bomba que fez o remanejo de esgoto para a estação de tratamento que quase não funciona. E o esgoto que teria de ser remanejado por ela é jogado perto da lagoa, onde escorre para a mesma, deixando mau cheiro que vão para as casas novas.
Resposta: A referida bomba trata-se de equipamento de propriedade da Prefeitura Municipal de Periquito.

4° Item – O próprio consórcio construiu uma outra bomba que quando ela não funcionar, vai jogar o esgoto dentro da lagoa.
Resposta: A Estação elevatória do esgoto a ser gerado no novo loteamento está em projeto aprovado previamente pela Prefeitura Municipal de Periquito. Ressalta-se que a referida estação elevatória possui duas bombas, uma delas é reserva fria.

5° Item – Rever a situação dos moradores da rua Beira Rio, antiga estrada do Saião. Estes moradores estão na área da APP e receberam água em seus quintais a menos de cinco metros de distância da porta da cozinha.
Resposta: A ADA das propriedades localizadas nesta rua foi devidamente indenizada. Cabe dizer que foi elaborado um relatório sobre a estabilidade da referida área e apresentado aos moradores e Associação, ao CEAS e à SUPRAM. Neste relatório fica evidenciado que o reservatório não provocará instabilidade nas propriedades, portanto não há necessidade de realocação das mesmas.

6° Item – Realizar o compromisso dos empreendimentos no Distrito de Baguari.
Resposta: Registra-se que o Distrito de Baguari não foi significamente impactado pelo Empreendimento. Entretanto, ao longo de 2007 e 2008, o CBG desenvolveu ações de cunho social, promovendo a implantação da Rede de Apoio Social, quando foram executadas atividades elencadas/demandadas pela comunidade. Registra-se ainda, que está prevista a reforma do posto de saúde do referido Distrito por meio de um convênio a ser celebrado entre o CBG e a Prefeitura Municipal de Governador Valadares.

- DEMANDA COM OS AREAIS

1° Item – Ainda não houve nenhuma proposta de negociação, com aqueles que sobrevivem dos portos de areia e os carroceiros.
Resposta: O CBG vem enviando esforços para realização da negociação, desde 2007, devidamente comprovada à esta Superintendência. Registra-se que a diretriz básica para esta negociação é a manutenção das atividades pelo único areal existente na ADA da UHE Baguari.

SUPRAM LESTE
Nº
DIGITALIZAÇÃO

Regional Rio Doce FIEMG

- DEMANDA DOS PESCADORES

1º Item – A proposta oferecida dos pescadores não foi aceita por eles e não é suficiente para que eles possam sobreviver da pesca.
Resposta: O CBG vem enviando esforços para realização da negociação, desde 2007, devidamente comprovada à esta Superintendência. Registra-se que o processo negocial está em andamento.

- REVITALIZAÇÃO DA LAGOA

1º Item – Limpeza e reflorestamento ao redor e acesso à chegada da mesma, para que sirva de área de lazer.
Resposta: Registra-se que esta reivindicação não foi consensada entre as partes e não foi incluída no Termo de Acordo firmado entro o CBG e a Associação dos Atingidos. Cabe ressaltar que a área de lazer prevista será construída na antiga rua Francisco Diniz.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - REGIONAL RIO DOCE
Av. Brasil, 4000 – Centro – Governador Valadares – MG – 35.030.070 – Tel: 33.3272.4850 /3611
Home: www.fiemg.com.br/regional-riodoce - E-mail: regional-rd@fiemg.com.br